



Processo nº 000183
Data: 08/02/2018 17:35:08
William Carlos Zanin S...
000184

OK

PROCESSO Nº

- 18318 -

REG. PROC. Nº

—

FL. 1

FOLHA Nº

—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo nº 03118
Concede Título de Cidadão Leme a "Camila Maria
Matte".

Autor: de José R. de M. Pannphilus

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oit) dias do mês de Fevereiro de 2018

autua

Eu,

, subscrevi

D.L. nº 345



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------|----|
| C. M. LEME | |
| 183 | 02 |
| 0 | 0 |

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº3 /2018.

Concede Título de Cidadania a “Camila Maria Matte”

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Lemense a Sra. **Camila Maria Matte**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de fevereiro de 2018.

Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho
- **Rodrigo Ramalho** -
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

| | | | |
|------|-----|-----|----|
| PROG | 183 | FIS | 03 |
| Q | | | |

JUSTIFICATIVA

Camila Maria Matte nasceu em 03 de abril de 1979 na cidade de Guarulhos (SP), filha de Maura Perlis Matte, professora e de Claudio Matte, militar da aeronáutica. Aos 5 anos de idade muda-se com sua família para São Carlos, cidade de sua mãe.

Aos 9 anos de idade começa a praticar natação. Sem grandes ambições esportivas; evidentemente. Aos 16; com incentivo de seu treinador da época, a atividade física torna-se séria. E o foco do treinamento esportivo passou a ser o triathlon; modalidade onde se destacou e colecionou inúmeras vitórias. Nesse esporte, foi convocada para representar o Brasil por 7 vezes em provas internacionais.

Com 18 anos, ingressa na faculdade de Educação Física em Jundiaí e os estudos passaram a ter prioridade em sua vida. Porém os treinos de corrida sempre foram uma opção para manter a forma física.

Para aprimorar os estudos e passar mais tempo com os seus pais, ingressou em 2005 no curso de Fisiologia do Exercício pela Universidade Federal de São Carlos. E é neste ano que Camila Matte conhece o lemense Peterson Cesar Malachias, também estudante do curso. Em 2006 começam um relacionamento sério. E é deste “encontro” que surge a vontade de criarem o próprio negócio; uma “pequena academia” com atendimento de qualidade aqui na cidade de Leme. Hoje, com orgulho, chamado StudioPeterson.

A história da “Camila Ultramaratonista” nasce em 2011, quando junto com seu marido, fizeram um passeio pelo Caminho da Fé. Um total de 429km, de estrada de terra, que liga a cidade de Tambaú até Aparecida.

Com passadas largas, firmes e extremamente resistentes; Camila impressionou, moradores da região e proprietários das pousadas ao longo do caminho. Seu próprio marido Peterson, que havia participado como chefe de equipe de uma ultramaratona no mesmo ano, também ficou surpreso com seu desempenho.

E, o que é uma ultramaratona? Modalidade de corrida, de extrema resistência física e mental com distância mínima de 50 quilômetros, podendo chegar a 281 km ou mais.

Hoje Camila têm em seu currículo esportivo mais de 15 ultramaratonas. Incluindo as mais difíceis do mundo, como a Badwater: 217km no deserto da California – EUA; a BR 135+ Ultramarathon:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------|-----|
| C. M. LEME | |
| Proc | 183 |
| Fim | 04 |
| (initials) | |

281km pela Serra da Mantiqueira em Minas Gerais e a Extremo Sul Ultramarathon: 226km pela maior praia do mundo do Rio Grande ao Chuí, divisa com o Uruguai.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 08 de fevereiro de 2018.

Josiél Rodrigo de Moraes Ramalho
- Rodrigo Ramalho -
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

JUNTADA

m 09 de fevereiro de 2018

... juntada a estes autos do parceria
jurídico

Funcionário,

GH

P.D.L.
05



C. M. LEME
183 05
6X
var. lourival

ESTADO DE SÃO PAULO

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito da Sede do Município e Comarca de Guarulhos

PRIVATIVO DO REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES E AUSÊNCIAS
COM ANEXOS DE DISTRIBUIDOR, PARTIDOR E CONTADOR JUDICIAL

L. Lourival de Oliveira
ESCRIVÃO

Jaimé Furlaneti
Oficial Major

Laurindo Leme
Escrevente Autorizado

NASCIMENTO N.º 50144

CERTIFICO que a fls. 162vº do livro n.º A- 166 de registos de nascimento, foi lavrado, hoje, o assento de Camila Maria Matte

nascida em 03 de abril de 1.979, às 11,25 horas, na Maternidade Stella Maris, neste distrito

, do sexo feminino, filha de Claudio Matte, natural de Estado do Rio Grande do Sul e de Dona Luizinha Perlis Matte, natural deste Estado, onde se casaram em São Carlos

sendo avós paternos Antenor Matte e Dona Genoveza Netto e maternos Alencio Perlis

e Dona Benedicta Alice Perlis. Foi declarante o pai

do Cartório de Notas - Guarulhos
AUTENTICAÇÃO
Cópia Fiel do Original

VICENTE FERREIRA SILVEIRA
SACRIVÁO

MURSES DE ROSA SIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

e serviram de testemunhas as constantes do termo. O nascimento ocorreu em três de abril de mil novecentos e setenta e nove (1.979).

O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 01 de abril de 1979-sv-

O Escrivão,

ESTA CERTIDÃO É A PRIMEIRA VIA
EXTRAÍDA LOGO APÓS A
LAVRATURA DO ASSENTO.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--------------------------------|--------|
| C.M.LEME | |
| Pr 183/18 | Fls 06 |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2018

EMENTA: Concede Título de Cidadania a “Camila Maria Matte”

AUTORIA: Ver. Josiél Rodrigo de Moraes Ramalho

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão a “**Camila Maria Matte**”.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como vem esta sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)**

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--------------------------------|--------|
| C.M. LEME | |
| Pr 183/18 | F/8 08 |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |

"Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. "

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no paragrafo 8º, II, a e paragrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

"Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado."

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



"Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;"

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

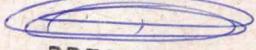
Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 09 de fevereiro de 2.018.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente
14 / 02 / 2018

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

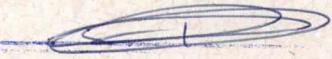
C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 14 / 02 / 18


VISTA

Em 15 de fevereiro de 20 18
Com vista as comissões

Funcionário J. da P. Sávio

JUNTADA

Em 19 de fevereiro de 20 18

raço juntada a estes autos O parecer
conjunto das comissões A.J.R.
e S.E.C.L.T do Juizeto Leg. n° 03/18

Funcionário J. da P. Sávio



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense a
"Camila Maria Matte".

AUTORIA: Vereador Josiél Rodrigo de Moraes Ramalho

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereador **Josiél Rodrigo de Moraes Ramalho**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense a **Camila Maria Matte** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL a sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida e cidadania sempre transmitido pela homenageada, natural da Cidade de Guarulhos e que desde que chegou em nossa cidade exerce várias ações,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



em especial na área do esporte, na modalidade de Ultramaratona e assim levando o nome de nossa cidade para vários regiões do Brasil inclusive para outros países.

Portanto, esses atributos, na vida da homenageada dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 19 de fevereiro de 2018.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

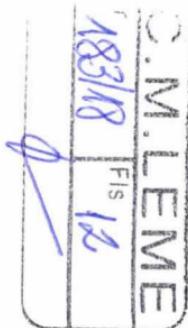

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

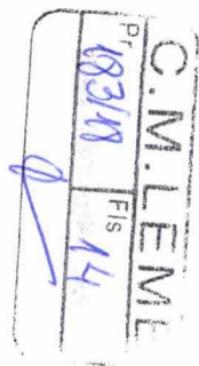


Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

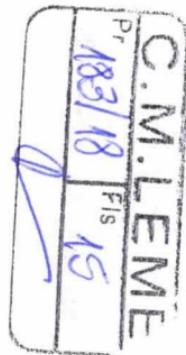


Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

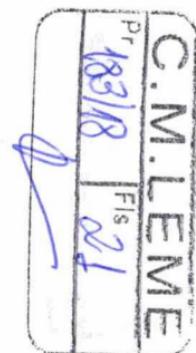


Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

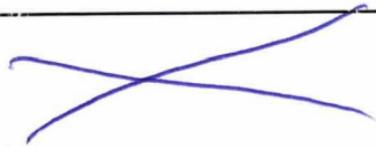
| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

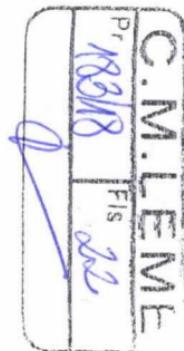


Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |

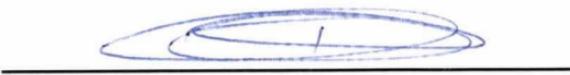


Presidente

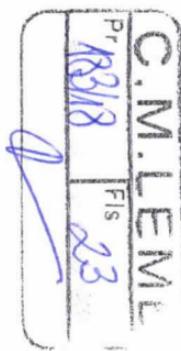


Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

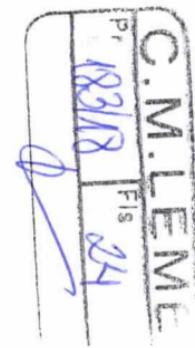


Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



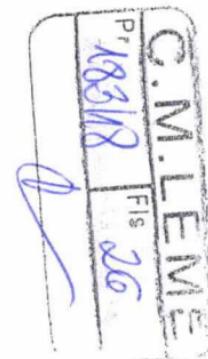
Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

De sen Xe



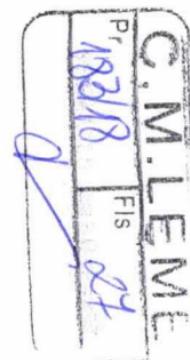
Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

Aceitante



Projeto de Decreto Legislativo nº 03/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

Alexandre

18218

| | | | | |
|----|-------|-----|----|----|
| C. | M. | L. | E. | M. |
| P. | 18218 | FIS | | |
| | | | | |

23



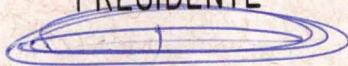
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
P 183/18 Fis 29
[Handwritten signature]

A Ordem do Dia

12 / 03 / 2018

PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/18, aprovado por 13 (treze) votos favoráveis e 04 (quatro) ausências em única votação secreta.

Em 12 de março de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

DECRETO LEGISLATIVO nº 345, de 13 de março de 2018.

Concede Título de Cidadania a “Camila Maria Matte”

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Lemense a Sra. **Camila Maria Matte**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de março de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente